



SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CONVÊNIO Nº 002 /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO (SOP) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), PARA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, na qualidade de **CONCEDENTE**, com sede à Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza/CE, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, provisoriamente instalado no Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-690, na qualidade de **CONVENENTE**, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Presidente, DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, autarquia estadual com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, térreo, Castelão, Fortaleza/CE, CEP 60.861-211, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, criada pela Lei estadual nº 16.880 de 23/05/2019, doravante denominada **SOP**, neste ato representada por seu Ilustríssimo Senhor Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, CPF nº 144.324.043-53 e RG nº 827.558-SSP/CE,



AB



SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos do art. 116 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a reunião de esforços interinstitucionais no sentido de viabilizar a execução de obras de engenharia que possibilitem a recuperação da infraestrutura e a edificação da sede judiciária e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – **TJCE**, a qual, como notoriamente conhecido, foi significativamente afetada pelo incêndio de grandes proporções ocorrido no dia 6 de setembro de 2021, o que acabou ensejando redução expressiva do espaço aproveitável do citado local. A previsão é de que as despesas corram à conta do orçamento do Poder Executivo, nos termos e limites estabelecidos neste Instrumento, contando-se com o apoio técnico da Superintendência de Obras Públicas - **SOP**, no que se refere à elaboração de projetos, contratação, execução, e fiscalização das obras necessárias;

1.1. As obras destinar-se-ão à recuperação da infraestrutura e reconstrução da sede judiciária do **TJCE**, situada no Palácio da Justiça, atingida pelo incêndio, bem assim à edificação da sede administrativa do **TJCE**, em prédio a ser erguido ao lado da estrutura anterior, quando só então será possível retomar a normalidade da prestação dos serviços judiciários;

1.2. O apoio a ser prestado pela **SOP** se refere a todos os aspectos técnicos que sejam necessários à recuperação da infraestrutura e execução das obras, inclusive no que se refere aos estudos necessários à concessão das licenças exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO (PODER EXECUTIVO)**





SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

2. São obrigações gerais do **ESTADO**, pelo Poder Executivo, no âmbito deste **CONVÊNIO**:
- 2.1. Proceder, na forma da legislação, aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento da obrigação financeira decorrente da licitação, contratação e execução das obras que constituem objeto deste Convênio, nos termos de sua Cláusula Primeira, ficando limitado o ônus financeiro do **CONCEDENTE** a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4;
- 2.2. Adotar providências no sentido de viabilizar, na forma da legislação, a disponibilidade financeira necessária a cobrir as despesas decorrentes da execução da obra contratada, até a sua entrega definitiva, observado o disposto na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (TJCE)

3. São obrigações gerais do **TJCE** no âmbito deste **CONVÊNIO**:
- 3.1. Fornecer à **SOP**, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 3.2. Disponibilizar representante(s) para acompanhar os trabalhos e subsidiar o repasse de informações que se façam necessárias à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 3.3. Apoiar as atividades da **SOP** realizadas por meio de seu corpo técnico, acompanhando e tomando ciência de relatórios, medidas e eventuais aditivos que possam surgir, com vistas a garantir a perfeita execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 3.4. Ressarcir o **CONCEDENTE**, segundo sistemática a ser acordada, de despesas referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, as quais porventura ultrapassem o limite estabelecido na Cláusula 2.1;
- 3.5. Publicar no Diário de Justiça Eletrônico o extrato do presente **CONVÊNIO**;
- 3.6. Acompanhar o recebimento provisório e definitivo da obra;





SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

3.7. Auxiliar na fiscalização da execução da obra de que trata este **CONVÊNIO**, em apoio à **SOP**;

3.8 Fornecer à SOP os subsídios técnicos e fáticos de que for preciso para o cumprimento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA SOP**

4. São obrigações da SOP, no âmbito deste CONVÊNIO:

4.1. Elaboração dos projetos e outros estudos que sejam necessários para a execução da obra que trata este **CONVÊNIO**, conforme Cláusula Primeira do presente Instrumento;

4.2. Proceder aos estudos e à solicitação das licenças necessárias ao atendimento do escopo deste **CONVÊNIO**.

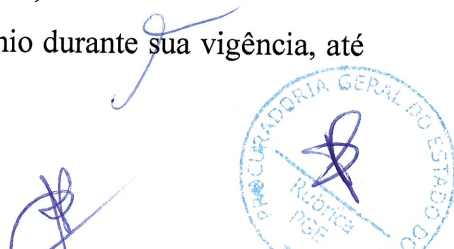
4.3 Promover a contratação pública para a execução da obra de que trata este **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme o caso;

4.4 Atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários deste **CONVÊNIO**, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual em vigor.

4.5. Realizar os pagamentos dos serviços contratados, medidos e certificados pela fiscalização, regulares do ponto de vista de encargos referentes às medições das obras a que se refere o presente instrumento.

4.6. Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este **CONVÊNIO**, observados os prazos de previsão para seu início e término, acompanhado, nos atos de fiscalização, do corpo técnico do **TJCE**, conforme Cláusulas 3.3, 3.6 e 3.7;

4.7. Realizar o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio durante sua vigência, até a consecução final e integral do seu objeto;





SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

4.8. Zelar pela observância, na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, das normas e procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a efetiva conclusão das obras, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6. O presente **CONVÊNIO** não importará em transferência financeira entre as partes envolvidas na pactuação, salvo em caso do ressarcimento previsto na Cláusula 3.4.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7. As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão à conta do orçamento do Poder Executivo, observado o disposto na Cláusula 3.4.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Instrumento poderá ser alterado por concordância mútua dos partícipes, com as devidas justificativas, mediante aviso prévio e termo aditivo específico.





SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

9. O **ESTADO** promoverá a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado, e o **TJCE** o fará no Diário de Justiça Eletrônico, a fim de que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste **CONVÊNIO**, serão resolvidos pelas partes signatárias de conformidade com a legislação aplicável, em especial, com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, a Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28/12/2012, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir todas as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes convenentes juntamente com as duas testemunhas, o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2021.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará





SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Francisco Quintino Vieira Neto

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
Superintendente de Obras Públicas do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº 613.342.00353

2. *Raio Sousa* _____

CPF nº 607.312.343-19

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº773/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Antonio Gilson de Sousa Paula	Subtenente PM	799.842-1-3	V	27.10.2021	A serviço da Casa Militar no município de Quixadá-CE	1/2	61,33	10%	33,74
Marcos Jose de Queiroz Torres	1º Sargento PM	799.858-1-3	V	27.10.2021	A serviço da Casa Militar no município de Quixadá-CE	1/2	61,33	10%	33,74

*** ** *

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº002/2021

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, na qualidade de CONCEDENTE, com sede à Av. Barão de Studart n. 505, Meireles, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, na qualidade de CONVENIENTE, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima S/N, Cambéa, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, na qualidade de interveniente, autarquia estadual com sede na Av. Alberto Craveiro n. 2775, térreo, Castelão, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Ilustríssimo Senhor Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO. DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a reunião de esforços interinstitucionais no sentido de viabilizar a execução de obras de engenharia que possibilitem a recuperação da infraestrutura e a edificação da sede judiciária e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, a qual, como notoriamente conhecido, foi significativamente afetada pelo incêndio de grandes proporções ocorrido no dia 6 de setembro de 2021, o que acabou ensejando redução expressiva do espaço aproveitável do citado local. A previsão é de que as despesas corram à conta do orçamento do Poder Executivo, nos termos e limites estabelecidos neste Instrumento, contando-se com o apoio técnico da Superintendência de Obras Públicas – SOP, no que se refere à elaboração de projetos, contratação, execução e fiscalização das obras necessárias. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a efetiva conclusão das obras, se necessário. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: O presente convênio não importará em transferência financeira entre as partes envolvidas na pactuação, observado o disposto na Cláusula 3.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta do orçamento do Poder Executivo, observado o disposto na Cláusula 3.4. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir todas as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana – Governador do Estado do Ceará Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Francisco Quintino Vieira Neto – Superintendente de Obras Públicas do Estado do Ceará. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº059/2021 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTEL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº11023021/2021 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de RAIMUNDA LIMA SILVA, matrícula nº000022-2-4, Pensionista, ocorrido em 24/06/2021, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório CAVALCANTI FILHO, em 26/06/2021, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTEL, em Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Moema Cirino Soares
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº061/2021 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2021. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTEL, em Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2021.

Moema Cirino Soares
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº061/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1. AILZA MATEUS SAMPAIO NETA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	102327-1-6	A	46
2. ALCION LEMOS JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000251-1-9	A	92
3. ANTONIO JOSÉ MAIA CARDOSO	OPERADOR DE TELEFONTO	002564-1-2	A	92
4. FERNANDO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000190-1-1	A	92
5. FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO	CARPINTEIRO	000195-1-8	A	92
6. ISABEL ELINETE NICOLAU ARAÚJO MARTINS	ARTICULADOR(DNS-3)	300036-9-1	A	92
7. JACQUELINE BRITO JUCÁ	ASSISTENTE TÉCNICO(DAS-2)	300037-1-3	A	46
8. JOÃO BATISTA PEREIRA	CONTÍNUO	000266-1-1	A	92
9. JORGE LUIS LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000198-1-X	A	46
10. JOSÉ CARLOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000110-1-0	A	92
11. JOSÉ CLÁUDIO FERNANDES DE ARAÚJO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000241-1-8	A	108
12. JOSÉ RIBAMAR ALCANTARA VERISSIMO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000056-1-9	A	92
13. JOSÉ RIBAMAR SABINO DE CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	002357-1-7	A	92
14. JOSÉ TADEU DA SILVA	MAQUINISTA	000249-1-0	A	92
15. KÁSSIO KENNEDY SOARES VIEIRA	GERENTE DE GERAÇÃO(DNS-3)	300033-1-4	A	46
16. LÚCIA MARIA MORAES DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	002605-1-7	A/F	46/46
17. MARCUS VINÍCIUS PINHEIRO BRANDÃO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000101-1-1	A	92
18. MARIA CRISMANDA OLIVEIRA FERNANDES	DATILÓGRAFO	000201-1-7	A/E	46/46
19. SELMA SILVA DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	000197-1-2	A	46

*** ** *

PORTARIA Nº062/2021 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO/2022. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTEL, em Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2021.

Moema Cirino Soares
PRESIDENTE